



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

Proc: 535



PROCESSO Nº

1894 / 83

ARQUIVADO

CAIXA 58 / 83

JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: MARCUS VINICIO LOUREIRO DE ARAUJO

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁ-  
RIO DE GOIÁS-IDAGO/Av. 85, nº 1593,  
Setor Pedro Ludovico, Nesta.

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO Opção Retroativa.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de julho  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.  
autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.  
Eu, *Marcello Penna*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

*Marcello Penna*  
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

18/07/83 às 13.29 hs.

1894

RECLAMANTE: Marcus Vinicio Loureiro de Araújo

RECLAMADO: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO  
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia DATA: 08-07-83 Nº 3787/83

OBJETO Opção Retroativa.

ESPÉCIE: escrita OBSERVAÇÕES: 2º andar

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência para o dia 18/julho/1.983 às 13:29 horas.

1.1.1235

02  
PCB

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 06 / 07 / 83  
Perceira  
S. DISTRIBUIÇÃO

AO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - Go.

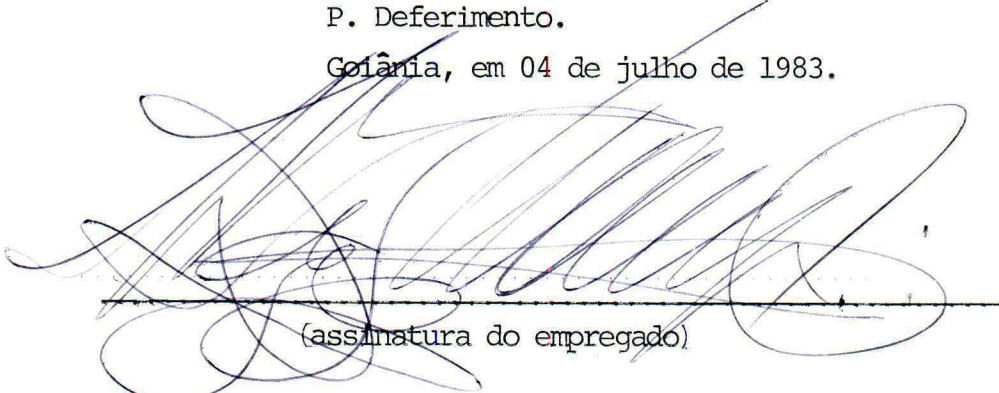
DIST. Nº 3787/83  
1ª J.C.J.

MARCUS VINICIO LOUREIRO DE ARAUJO -  
portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73.196-série 00005-Go, empregado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO, estabelecido à avenida 85 nº 1593-Setor Pedro Ludovico, em Goiânia-Go., em cujo serviço foi admitido oficialmente em 01 de dezembro de 1962, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> requerer a Homologação de sua OPÇÃO com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 1967, previstos na Legislação do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (Lei nº 5.107, de 13.09.66), e na forma da Lei nº. 5.958, de 10.12.73, conforme documentos em anexo.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, em 04 de julho de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do empregado)

DECLARAÇÃO do Empregador:

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que estamos de acordo com os termos do presente requerimento e nos comprometemos, imediatamente após a sua homologação, a comunicá-la ao Banco depositário para que faça a transferência da conta vinculada em nome da autarquia e individualizada em nome do empregado, para a conta vinculada do requerente, nos termos do art 4º do Dec. 73.432, de 07.01.74.

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do Empregador)

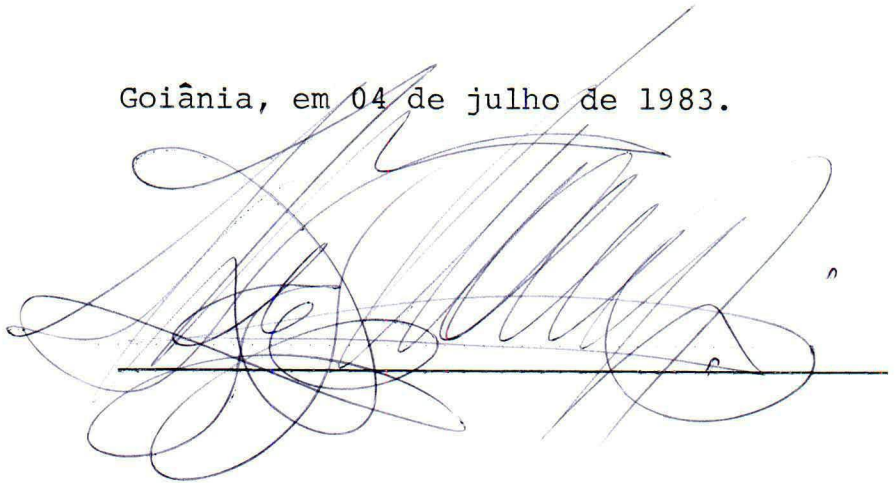
**Heloisa da Silva Perné**  
Diretora

03  
2/8

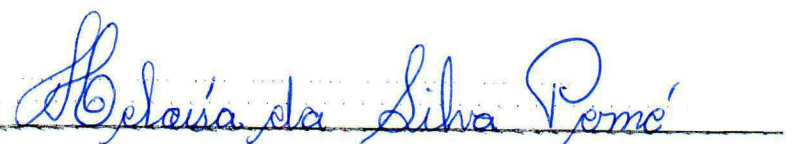
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, MARCUS VINICIO LOUREIRO DE ARAUJO, portador da Carteira Profissional nº 73.196 - série 00005-Go., empregado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDA-GO, com sede à avenida 85 nº 1593-setor Pedro Ludovico, em Goiânia-Go., em cujo serviço foi admitido oficialmente em 01 de dezembro de 1962, atualmente ocupante do cargo de Assessor Jurídico, DECLARO, para todos os fins que, nesta data, exerço a 'OPÇÃO pelo Regime do Regulamento do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto 59.820, de 20.12.66, COM EFEITOS RETROATIVOS a partir de 1º de janeiro de 1967.

Goiânia, em 04 de julho de 1983.



DE ACÓRDO:

  
(empregador)  
**Heloisa da Silva Perné**  
Diretora

## CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à 15 JCU sob o n.º 3787 / 83,  
conforme fls. 03 do livro de distribuição e/  
RODIZIO Certifico mais que a audiência foi  
designada para dia 18 de Julho de 1983  
às 13 hs. 29 min.

Em 08 / 07 / 83.

  
José Rudovico de Almeida Júnior  
Chefe do Setor de Distribuição de  
Feitos de Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4751/83

pro. n. 1894/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ARAUJO

MARCUS VINICIO LOUREIRO DE

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:29 (treze e vinte e nove) horas do dia 18 (dezoito) do mês de julho 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de julho de 1983

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Goiânia Nt. 4751/83 Proc. 1894/83 Aud. 18/7/83

1ª JCJ. Goiânia Nt.

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DOS E E D Nº

DESTINATÁRIO

INST. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GO-IDAGO

INST. DE DESENVOLVIMENTO

ENDEREÇO

Av. 85 n. 1593 - Setor Pedro Ludovico

Av. 85 n. 1593 - Setor

CIDADE

Nesta

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1237

1.1.190

13/7/83



te  
da  
ia  
o'

83



05  
Lince

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1894 / 83.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 1.983, às 13:29 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por MARCUS VINICIO LOUREIRO DE ARAUJO contra INST. DE DESENV. AGRÁRIO DE GO.-IDAGO relativa a opção retroativa

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,30 horas, presentes ambas. O recdo. representado por Eduardo Flávio de Almeida Taguatinga.

A seguir, depois de apreciar o pedido de opção constante, de fls. retro, resolveu a Junta, por votação unânime, homologá-lo.

Às 13,37 horas, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho  
  
Vogal R dos Empregadores  
  
Vogal E dos Empregados

Paulo Roberto Moury da Silva e Souza  
Diretor de Administração - J. J.  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de 07 1.9 85-67

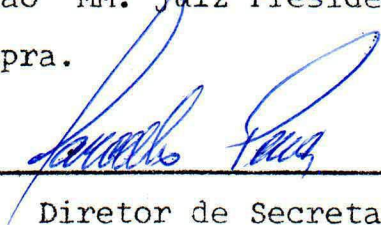
  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.


Data supra.

  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
Juiz Presidente